JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



CARNAUBAIS

No XIX - N° 946 - Carnaubais-RN, quarta-feira, 11 de setembro de 2019 E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal n° 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍS SIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ - Vice-Prefeito

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonca.

Vereadores:

Expedito Fernandes de Souza lolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Josefa Jusaly de Medeiros Chamiane I eccádio Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justica da Comarca de Assú-RN

Dr^a. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE №: INEX 026/2019

O(a) prefeito de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 20 Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

RESOLVE: - É inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

- A presente despesa correrá à conta de sua classificação orçamentaria de acordo com a Lei Orçamentaria Anual vigente no exercício.
- O presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta entidade, em cumprimento ao disposto Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

555 - SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI (30.520.212/0001-60)

(30.320.212,0001 00)									
Ite	Material/Serviç	Unid.	Ма	Qua	Valor	Valor total			
m	О	medid	rca	ntid	unitário	(R\$)			
		а		ade	(R\$)				
1	2040 - BANDA DE FORRO - CALCINHA PRET A			1	75.000,00	75.000,00			
Tot	75.000,00								

Carnaubais-RN, 09/09/2019.

Janaina Bezerra Pregoeiro(a)/Presidente da C P L

INEXIGIBILIDADE n. INEX 026/2019. RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Thiago Meira Mangueira, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93. Resolve RATIFICAR os procedimentos administrativos da Inexigibilidade n. INEX 026/2019, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único do Artigo n. 26 da Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, na contratação direta da empresa SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI inscrita com CNPJ (30.520.212/0001-60). Situada na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº488, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, a fim de se apresentar no dia 17 de setembro do corrente ano, nos eventos alusivos aos festejos de carnaval do Município de Carnaubais, ao preço global de R\$ R\$ 75.000,00 setenta e cinco mil reais.

Carnaubais/RN, 09/09/2019.

Thiago Meira Mangueira Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: INEX 027/2019

O(a) prefeito de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:
- III para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- § 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 20 Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos

de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

RESOLVE:

- É inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
- A presente despesa correrá à conta de sua classificação orçamentaria de acordo com a Lei Orçamentaria Anual vigente no exercício.
- O presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta entidade, em cumprimento ao disposto Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

556 - ALENCAR WILLIAM DA SILVA ARAUJO (30.960.316/0001-96)

Ite	Material/Serviço	Unid.	Marc	Qua	Valor	Valor	total
m		medi	a	ntid	unitário	(R\$)	
		da		ade	(R\$)		
1	2042 - BANDA DE	UND		1	25.000,0	25.000	0,00
	FORRO - THULIO				0		
	MILIONARIO						
Tota	25.000),00					

Carnaubais-RN, 09/09/2019.

Janaina Bezerra
Pregoeiro(a)/Presidente da C P L

INEXIGIBILIDADE n. INEX 027/2019. RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Thiago Meira Mangueira, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

Resolve RATIFICAR os procedimentos administrativos da Inexigibilidade n. INEX 027/2019, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único do Artigo n. 26 da Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, na contratação direta da empresa ALENCAR WILLIAM DA SILVA ARAUJO inscrita com CNPJ (30.960.316/0001-96). Situada na rua Praia de Muriu, nº 8829, Ponta negra, Natal/RN , a fim de se apresentar no dia 17 de Setembro do corrente ano, nos eventos alusivos aos festejos de carnaval do Município de Carnaubais, ao preço global de R\$ R\$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais.

Carnaubais/RN, 09/09/2019.

Thiago Meira Mangueira Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: INEX 028/2019

O(a) prefeito de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 20 Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

RESOLVE:

- É inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
- A presente despesa correrá à conta de sua classificação orçamentaria de acordo com a Lei Orçamentaria Anual vigente no exercício.
- O presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta entidade, em cumprimento ao disposto Art. 26 da Lei nº 8.666/93.
- 557 PODE BALANCAR ENTRETENIMENTO LTDA (20.270.246/0001-90)

Item Material/Serviço Unid. medida Marca Quantidade Valor unitário (R\$) Valor total (R\$)

1 2041 - BANDA DE FORRO - PODE BALANÇAR UND 1 12.000,00 12.000,00

Total (R\$): 12.000,00

Carnaubais-RN, 09/09/2019.

Janaina Bezerra Pregoeiro(a) Presidente da C P L

INEXIGIBILIDADE n. INEX 028/2019. RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Thiago Meira Mangueira, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

Resolve RATIFICAR os procedimentos administrativos da Inexigibilidade n. INEX 028/2019, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único do Artigo n. 26 da Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, na contratação direta da empresa PODE BALANCAR ENTRETENIMENTO LTDA inscrita com CNPJ (20.270.246/0001-90). Situada na rua Francisco Medeiros Dantas, nº 75, bairro Alto do Triangulo, Angicos/RN, a fim de se apresentar no dia 17 de setembro do corrente ano, nos eventos alusivos aos festejos de carnaval do Município de Carnaubais, ao preço global de R\$ R\$ 12.000,00 doze mil reais.

Carnaubais/RN, 09/09/2019.

Thiago Meira Mangueira Prefeito Municipal

Edição encerrada

ESPAÇO EM BRANCO